

CONTRATO Nº 119/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018

Contratação de empresa para prestação de serviços operacionais de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ares-condicionados e climatizadores de ambiente, nos locais de interesse e conveniência da Administração Pública Municipal de Lucas do Rio Verde-MT.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.071.142 SSP/SC e do CPF nº 008.199.849-06, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 3773 de 19 de janeiro de 2018, doravante denominada “**MUNICÍPIO**”, e a empresa **VALCIR DA MOTA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.644.190/0001-12 e inscrição Estadual nº 13703220-0, com sede na Avenida Brasil, 249 E Bairro Cidade Nova, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, Telefone: (65) 99984-0713, CEP: 78.455-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo procurador Sr. **GEOVANE JONATHAN DE LIMA MOTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 23781653 SEJUSP/PR e do CPF nº 045.363.371-48, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto o pregão presencial para a contratação de empresa para prestação de serviços operacionais de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ares-condicionados e climatizadores de ambiente, nos locais de interesse e conveniência da administração pública municipal de lucas do rio verde-mt, conforme termo de referência constante no anexo I do edital de Pregão Presencial nº 079/2018.

LOTE ÚNICO – MANUTENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS E CLIMATIZADORES DE AMBIENTE		
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
03 (três) Profissionais com experiência em manutenção de ares-condicionados;	R\$ 47.950,00	R\$ 575.400,00
09 (nove) serviços gerais		
TOTAL	R\$ 47.950,00	R\$ 575.400,00

O quadro de colaboradores poderá ser maior, conforme a necessidade da Empresa para prestar os serviços, no entanto, não será alterado o valor pago pela Administração.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo N. 079/2018;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial nº 079/2018 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. A finalidade da presente contratação é garantir a manutenção dos equipamentos de ar-condicionados e climatizadores de ambiente dos espaços públicos municipais.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores referentes a prestação dos serviços, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 575.400,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais)**.

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 575.400,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela secretaria.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

4.2. O pagamento, das notas fiscais apresentadas e atestadas pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato, será efetuado através de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação das correspondentes notas fiscais atestadas e das devidas ordens de fornecimento, devendo a Contratada apresentar o relatório das solicitações finalizadas (serão considerados finalizados os serviços que estiverem sido testados e as ordens de serviços devidamente assinadas pelo responsável do local da execução), ao fiscal do Contrato até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

- 4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 4.4. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais.
- 4.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- 4.5.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;
- 4.5.3 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.3., devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.
- 4.5.6. Cópia do Contrato de Trabalho e/ou da Carteira de Trabalho de todos os colaboradores, sempre que houver a substituição destes;
- 4.5.7. Planilha de Custo atualizada contendo o nome do colaborador, local de trabalho, carga horária, função desempenhada e vencimento bruto;
- 4.5.8. Declaração Individual comprovando a entrega de EPI e Uniformes aos colaboradores da empresa, sempre que houver substituição destes;
- 4.5.9. Certificado individual comprovando que o colaborador foi capacitado.
- 4.5.10. Comprovante de Pagamento do mês anterior do Funcionário devidamente assinado pelo colaborador;
- 4.5.11. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP - SEFIP
- 4.5.12. Comprovante do Cartão Ponto dos Funcionários;
- 4.5.13. Cópia de todas as rescisões contratuais que ocorrem no decorrer da execução deste contrato;
- 4.6. Emitir Relatório de manutenção contendo dados da manutenção realizada.
- 4.7. Devolver as peças substituídas para o fiscal do contrato com a devida identificação da peça substituída, do ar-condicionado/climatizador e o número da ordem de serviços de origem.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 4.9. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.
- 4.10. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato terá **vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias)** a partir da publicação do extrato do contrato, prorrogáveis até o máximo da vigência permitida em Lei.
- 5.1.1. Os serviços deverão ser iniciados de imediato após a emissão da ordem de Início de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 – As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos

próprios das secretarias:

Gabinete Do Prefeito

Dotação:02.001.0.0.04.122.0201.2.001.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal De Administração

Dotação:03.001.0.0.04.122.0301.2.031.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal De Finanças

Dotação:04.001.0.0.04.123.0401.2.380.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal De Infraestrutura E Obras

Dotação:05.001.0.0.04.451.0505.2.166.3.3.90.39.00.00.0100000000

Dotação:05.001.0.0.04.122.0501.2.140.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente

Dotação:06.001.0.0.04.122.0601.2.063.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico

Dotação:07.001.0.0.04.122.0701.2.022.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal De Saúde

Dotação:08.001.0.0.10.301.0803.2.198.3.3.90.39.00.00.0114008000

Dotação:08.002.0.0.10.302.0804.2.144.3.3.90.39.00.00.0102000000

Secretaria Municipal De Assistência Social

Dotação: 09.001.0.0.04.122.0901.2.039.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal De Educação

Dotação:10.001.0.0.12.361.1004.2.258.3.3.90.39.00.00.0101000000

Dotação:10.001.0.0.12.361.1004.2.058.3.3.90.39.00.00.0101000000

Dotação:10.001.0.0.12.365.1003.2.089.3.3.90.39.00.00.0101000000

Dotação:10.001.0.0.12.365.1003.2.057.3.3.90.39.00.00.0101000000

Dotação:10.001.0.0.04.306.1002.2.388.3.3.90.39.00.00.0100000000

Dotação:10.001.0.0.12.122.1001.2.067.3.3.90.39.00.00.0101000000

Dotação:10.001.0.0.12.361.1009.2.085.3.3.90.39.00.00.0101000000

Dotação:10.001.0.0.12.122.1001.2.056.3.3.90.39.00.00.0101000000

Secretaria Municipal De Esporte E Lazer

Dotação:11.001.0.0.27.812.1103.2.185.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal De Planejamento E Cidade

Dotação:14.001.0.0.04.122.1401.2.703.3.3.90.39.00.00.0100000000

Dotação:14.001.0.0.04.122.1407.2.369.3.3.90.39.00.00.0100000000

Dotação:14.004.0.0.04.122.1403.2.177.3.3.90.39.00.00.0100000000

Dotação:14.004.0.0.16.482.1404.2.176.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal De Cultura

Dotação:15.002.0.0.13.122.1501.2.714.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal De Segurança E Trânsito

Dotação:17.001.0.0.04.122.1701.2.387.3.3.90.39.00.00.0100000000

Dotação:17.002.0.0.04.122.1703.2.213.3.3.90.39.00.00.0124055000

Dotação:17.002.0.0.06.122.1702.2.131.3.3.90.39.00.00.0100000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e

comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação. Assinado o instrumento contratual, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

8.2. Cumprir as obrigações assumidas no termo de referência;

8.3. Disponibilizar o número mínimo de profissionais necessários para execução do termo de referência, e que tais profissionais sejam pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo Contratante;

8.4. A Contratada deverá, ao assinar o contrato, já ter iniciado os procedimentos inerentes ao contrato de trabalho com o pessoal necessário, promovendo reunião específica e repassando, a todos, o rol dos benefícios trabalhistas a que têm direito;

8.5. Demonstrar o vínculo empregatício com todos os profissionais por ela contratados, mediante cópia da CTPS (para licitante vencedora, como condição de início dos trabalhos), ou outro documento equivalente.

8.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale-transporte e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços;

8.8. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

8.9. Manter toda a equipe uniformizada (vestuário e calçado), identificada, treinada e habilitada;

8.10. Fornecer os uniformes necessários ao cumprimento do contrato, com substituição de, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses ou quando haja necessidade;

8.11. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços de coordenar e supervisionar a execução dos serviços de seus contratados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, durante os turnos de trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

8.12 Manter com o Supervisor/encarregado, com telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

8.13. Substituir os funcionários que estiverem gozo de férias e em eventuais faltas;

8.14. Substituir qualquer empregado que não atender aos requisitos e/ou apresentar conduta considerada inconveniente pelo Contratante no prazo máximo de 24 horas, após a comunicação à Contratada;

8.15 Substituir os empregados que cometerem falta disciplinar grave ou que, a critério do

Contratante, não sejam aptos para as funções, deverão ser substituídos e não mais alocados para os serviços contratados;

8.16. Entregar aos empregados Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, orientá-los e cobrá-los quanto ao uso, sendo a Contratada responsável pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como pelo seguro contra riscos de acidente de trabalho;

8.17. Promover a vacinação de todos funcionários principalmente contra tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

8.18. Desenvolver programa de capacitação contínua para prevenção de acidentes, com a realização de capacitação admissional e reciclagem, com frequência trimestral ou inferior;

8.19. Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros;

8.20. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

8.21. Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados;

8.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

8.23. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução dos serviços, bem como, quando da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.24. Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

8.25. Tomar providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade.

8.26. Manter número de funcionários suficiente para atender os serviços a serem prestados;

8.27. Apresentar a Contratante a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida;

8.28. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.29. Assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, tomando as medidas necessárias ao atendimento daqueles acidentados ou com mal súbito durante o horário de trabalho, além de substituí-los;

8.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

8.31. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

8.32. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

8.33. O Município de Lucas do Rio Verde – através das Secretarias Municipais responsáveis competentes, reserva-se o direito de indicar alterações, inclusão ou exclusão logradouros ou prédios públicos destinados a execução dos serviços, de acordo com os limites definidos em lei, conforme a necessidade do órgão sem que haja modificações nos valores unitários cobrados pelos serviços;

8.34. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da Contratante, executem serviço para terceiros, ou qualquer outro serviço que não sejam objeto

do presente contrato;

8.35. Será terminantemente proibido aos prepostos da contratada, ingerir bebidas alcoólicas em serviço;

8.36. Não permitir que seus funcionários solicitem à população, gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

8.37. Cumprir as demais obrigações dispostas no termo de referência;

8.38. No caso de instalação do equipamento, primeiramente verificar se há ponto de energia, somente executar esta ordem de serviço após haver ponto disponível para a instalação.

8.39. Efetuar teste geral em todos os componentes dos equipamentos, para finalizar a ordem serviço deve-se testar/ligar, na presença do responsável pelo local da execução do serviços e este assinar a ordem.

8.40. Apresentar o relatório das solicitações (assinadas pelo responsável pelo local da prestação de serviços) ao fiscal até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

8.41. Emitir Laudo Técnico de Inservibilidade, considerado aquele que o custo de recuperação for igual ou superior a 70% (setenta por cento) do valor do bem novo de mesma finalidade. O laudo deverá conter Descrição do bem; data de tombamento; número patrimonial, estado de conservação, foto atual do bem e justificativa elaborada por técnico; Direcionamento: Descarte e o número da Ordem de Serviço. Entregar uma via ao Fiscal do Contrato e outra via ao Setor de Patrimônio.

8.42. Emitir Relatório de manutenção contendo dados da manutenção realizada.

8.43. Devolver as peças substituídas para o fiscal do contrato com a devida identificação da peça substituída, do ar-condicionado/climatizador e o número da ordem de serviços de origem.

8.44. Apresentar em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato a qualificação perante a NR 06, NR 10, NR 12 E NR 35 de todos os seus colaboradores.

8.45. Apresentar mensalmente o relatório, por prédio, detalhando cada equipamento, com o Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC, com fulcro na Portaria do Ministério da Saúde n. 3.523/1998, este devidamente executado por profissional habilitado de acordo com as Normas vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito em Exercício, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

10.3. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

10.4. Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas da Lei 8666/1993.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas-Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no Item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o Item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou

extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na execução dos serviços;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa.

12.7. Caso haja a rescisão antecipada ou no término do prazo contratado, a **CONTRATADA** concede o direito à **CONTRATANTE**, de reter o valor mensal do respectivo mês da prestação dos serviços, até que a **CONTRATADA** apresente todos os documentos comprobatórios de pagamentos efetuados quanto aos direitos trabalhistas, fiscais e tributários, do período, como também o seguro garantia e caução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. Os preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanentes e irredutíveis de acordo com a legislação vigente.

14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de aquisição de execução do serviço junto ao

distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A **CONTRATADA** apresentará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 28.770,00 (vinte e oito mil setecentos e setenta reais)**, correspondente a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor do contratado, na modalidade **Guia de Recolhimento sob o nº 001/2018**, conforme prevê o § 2º do art. 56 da Lei 8666/93, devendo ser renovada no caso de prorrogação da vigência contratual e aditivos.

18.2. A liberação dessa garantia ocorrerá somente após o término do contrato e cumprimento de todas as obrigações da contratada e efetivado recebimento definitivo da prestação de serviços.

18.3. A garantia apresentada somente será liberada após a comprovação pela Contratada de que efetuou o pagamento de todas as verbas trabalhistas referentes a execução dos serviços decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até 15 (quinze) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas ou outras despesas provenientes da contratação, diretamente pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 20 de julho de 2018.

Município De Lucas Do Rio Verde
Andressa Luciana Frizzo
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

VALCIR DA MOTA EPP
Geovane Jonathan de Lima Mota
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Cleusa Terezinha Marchezan de Marco
CPF: 379.198.810-72

Nome: Wellington dos Santos Coelho
CPF: 829.335.881-53